

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARUAMA – RJ.

PROCESSO: 0006903-89.2020.819.0052

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

AUTOR: ALEXANDRE GUERRA LOUREIRO

RÉU: BANCO BRADESCO S/A

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA, Perito nomeado por este Juízo para atuar no processo em apreço, tendo concluído o seu **LAUDO PERICIAL**, vem solicitar sua juntada aos autos para os devidos fins.

**LAUDO
PERICIAL**

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

SUMÁRIO

1. Dos Fatos em Litígio
2. Objetivos da Perícia
3. Fundamentação Técnica
4. Dos Quesitos Formulados
5. Conclusões
6. Encerramento

1. DOS FATOS EM LITÍGIO

Trata-se de uma ação de revisão contratual proposta por Alexandre Guerra Loureiro em face do Banco Bradesco S/A, datada de 22 de setembro de 2020.

Informa o Autor que firmou com a instituição financeira Ré um contrato de empréstimo consignado em folha de pagamento no valor de R\$ 21.004,79, em outubro de 2016. Relatou que a prestação mensal era de R\$ 477,98, a ser paga em 96 parcelas, totalizando R\$ 45.886,08.

Segundo Alexandre Guerra, em 2017, ele ficou impedido de pagar as prestações do empréstimo dado que entrou de licença sem vencimento do trabalho. Informou que ao retornar às atividades no início de 2020 e buscar uma renegociação com o Banco Bradesco S/A em março de 2020, observou que o valor da cobrança era de R\$ 41.194,64, que deveria ser pago em 60 parcelas de R\$ 945,78, totalizando R\$ 56.746,80.

Adicionalmente, o Autor ressaltou que além da abusividade das taxas de juros cobradas houve um desequilíbrio contratual após a renegociação. Isso porque, o empréstimo inicial de R\$ 21.004,78 que gerou uma dívida total de R\$ 45.886,08 (96 parcelas de R\$ 477,98), se

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

transformou em um empréstimo de R\$ 41.194,64 que gerou uma dívida total de R\$ 56.746,80 (60 parcelas de R\$ 945,78), praticamente um valor final três vezes superior ao valor original contratado. Dado esse entendimento, o Autor apresentou uma proposta de novos valores a serem considerados na renegociação:

- 1º empréstimo -> 96 parcelas de R\$ 381,22, totalizando R\$ 36.597,12 (outubro de 2016 até setembro de 2014); e
- 2º empréstimo da renegociação -> 60 prestações de R\$ 772,58, totalizando R\$ 46.354,80 (março de 2020 até fevereiro de 2025).

Em seus pedidos, o Autor solicitou a autorização para realização do depósito judicial das parcelas vincendas no valor proposto de R\$ 772,58; a extinção dos juros abusivos com a aplicação dos juros simples e a definição de prestações proporcionais a ambas as partes.

Por fim, o Réu discordou dos argumentos apresentados pelo Autor, uma vez que solicitou a improcedência dos pedidos em sua contestação.

2. OBJETIVOS DA PERÍCIA

De acordo com a decisão saneadora do Juízo presente às fls. 211/212, os objetivos da perícia são:

- (i) Verificar se as condições praticadas de juros e prestações estão de acordo com as condições contratuais;
- (ii) Verificar se os juros contratuais estão de acordo com a média do mercado;

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

- (iii) Realizar o cálculo da dívida do Autor junto ao Réu para data-base de maio de 2021, segundo os parâmetros contratuais;
- (iv) Comparar com os valores apresentados pelo Autor às fls. 19/24 e 49/57;
- (v) Comparar com os valores apresentados pelo Réu às fls. 256/259; e
- (vi) Responder os quesitos apresentados pelas partes.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1 Condições contratuais

<u>Item</u>	<u>Empréstimo 1</u> <u>(contrato inicial)</u>	<u>Empréstimo 2</u> <u>(Renegociação)</u>
Referência nos autos	238/246	248/254
Vencimento da 1ª prestação	07/12/2016	10/03/2020
Nº de prestações	96	60
Vencimento da última prestação	07/11/2024	10/02/2025
Valor do empréstimo	21.004,79	42.517,50
Taxa mensal (%)	1,95% a.m.	1,15% a.m.
Taxa anual (%)	26,13% a.a.	14,66% a.m.
Juros moratórios % ao mês (atraso)	1% a.m.	1% a.m.
Multa contratual (atraso)	2%	2%
Valor das prestações	R\$ 477,98	R\$ 945,78

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

3.2 Sistema de amortização aplicado ao contrato

Considerando que os pagamentos são realizados em prestações iguais, periódicas e sucessivas, pode-se concluir que o sistema de amortização aplicado aos contratos é o Sistema de Amortização Francês (Tabela Price). Estas são compostas por duas parcelas: uma de juro e outra de amortização de capital, conforme o autor Carlos Patrício Samanez, em sua obra “Matemática Financeira - Aplicações a Análise de Investimentos, Editora Prentice Hall, 3ª edição”, sendo:

PMT = J + A onde PMT = prestação, J = Juro e A = amortização

O valor das prestações é determinado pela seguinte fórmula:

$PMT = \text{Capital} \times (1+i)^n \times i / ((1+i)^n - 1)$, onde:

PMT = prestação

i = taxa de juro;

n = número de parcelas (prazo);

Capital = capital a ser amortizado → valor do empréstimo

Utilizando a fórmula apresentada, encontra-se as seguintes prestações para os empréstimos:

(i) empréstimo 1: de R\$ 485,65, um pouco superior ao valor do contrato de R\$ 477,98; (ii) empréstimo 2: de R\$ 984,90, um pouco superior ao valor do contrato de R\$ 945,78.

A seguir, seguem os cálculos realizados pelo Perito.

3.3 Análise do empréstimo 1

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

Conforme mencionado no item 3.2, a prestação encontrada pelo Perito foi de R\$ 485,65, um pouco superior ao valor do contrato de R\$ 477,98. Além disso, a taxa pactuada de 1,95% ao mês está condizente com a taxa média de mercado para empréstimo consignado público divulgada pelo Banco Central ¹, conforme apresentado na tabela abaixo.

Classificadas por ordem crescente de taxa

Período: **07/06/2016 a 13/06/2016**

Modalidade: **Pessoa física - Crédito pessoal consignado público**
Pré-fixado

Tipo de encargo:

Posição	Instituição	Taxas de juros	
		% a.m.	% a.a.
1	BANCO SICOOB S.A.	1,61	21,12
2	BCO ALFA S.A.	1,74	23,05
3	BRB - CFI S/A	1,76	23,28
4	FINANC ALFA S.A. CFI	1,79	23,67
5	BANCO BARI S.A.	1,85	24,56
6	BCO BANESTES S.A.	1,89	25,12
7	BCO SAFRA S.A.	1,90	25,36
8	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,90	25,38
9	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.	1,91	25,55
10	KIRTON BANK	1,95	26,05
11	BCO BRADESCO S.A.	1,97	26,31
12	BCO ARBI S.A.	1,98	26,49
13	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,98	26,51
14	PARANA BCO S.A.	1,98	26,54
15	BCO VOTORANTIM S.A.	2,00	26,86
16	BCO DO BRASIL S.A.	2,05	27,61
17	BCO CCB BRASIL S.A.	2,07	27,84
18	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	2,07	27,84
19	BANCO PAN	2,16	29,27
20	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	2,17	29,43
21	BCO CETELEM S.A.	2,19	29,69
22	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	2,21	30,02
23	BCO OLÉ CONSIGNADO S.A.	2,21	30,05
24	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	2,23	30,36
25	SANTINVEST S.A. - CFI	2,24	30,42
26	BCO BS2 S.A.	2,24	30,43
27	BCO DO EST. DO PA S.A.	2,24	30,49
28	BCO DAYCOVAL S.A	2,30	31,35
29	BCO DO EST. DE SE S.A.	2,40	32,96
30	ITAÚ UNIBANCO S.A.	2,52	34,86
31	MERCANTIL BRASIL FIN S.A. CFI	2,56	35,40
32	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,59	35,86
33	BANCO INTER	2,59	35,92
34	CCB BRASIL S.A. - CFI	2,68	37,33
35	BCO LUSO BRASILEIRO S.A.	2,73	38,13
36	SOCINAL S.A. CFI	3,54	51,85
37	PORTOCRED S.A. - CFI	5,75	95,63
38	FACTA S.A. CFI	6,94	123,76

¹ <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico/>

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Considerando que o empréstimo 1 foi renegociado em março de 2020, o Perito apurou o valor da dívida até deste período, desde a primeira prestação de dezembro de 2016. De acordo com o anexo 1, o valor da dívida do empréstimo 1 em março de 2020 seria de R\$ 42.575,17, um pouco superior ao valor contratado do empréstimo 2 de R\$ 42.517,60.

Vale ressaltar que não há informação de quais prestações foram pagas, mas apenas de que em 2017 o Autor foi impedido de pagar as prestações em função de uma licença no trabalho. Com isso, a única prestação que foi considerada paga pelo Perito foi a 1ª prestação de dezembro de 2016, sendo aplicado as demais prestações não pagas os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual de 2%.

3.4 Análise do empréstimo 2

Analisando primeiramente o valor da prestação estabelecida no contrato, observa-se que esta está levemente inferior à prestação calculada pelo Perito. Aplicando-se a fórmula descrita no item 3.2, a prestação seria de R\$ 984,90, um pouco superior ao valor do contrato de R\$ 945,78.

Com relação à taxa de juros aplicada no contrato de 1,15% ao mês, pode-se afirmar que está condizente com a taxa de juros média de mercado para empréstimo consignado público divulgada pelo Banco Central ², conforme apresentado na tabela abaixo.

² <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/reporttxjuroshistorico/>

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
 CRC-RJ 094667/0-5

Classificadas por ordem crescente de taxa

Período: 10/03/2020 a 16/03/2020

Modalidade: Pessoa física - Crédito pessoal consignado público
 Pré-fixado

Tipo de encargo:

Posição	Instituição	Taxas de juros	
		% a.m.	% a.a.
1	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	0,88	11,14
2	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	0,96	12,10
3	BCO ALFA S.A.	1,15	14,77
4	BRB - BCO DE BRASÍLIA S.A.	1,16	14,79
5	BRB - CFI S/A	1,22	15,66
6	FINANC ALFA S.A. CFI	1,27	16,40
7	BCO BANESTES S.A.	1,31	16,93
8	BANCO BARI S.A.	1,34	17,32
9	BANCO INBURSA	1,34	17,35
10	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,35	17,51
11	BCO DO EST. DO PA S.A.	1,36	17,62
12	BCO CCB BRASIL S.A.	1,37	17,77
13	BCO BRADESCO S.A.	1,37	17,78
14	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1,40	18,09
15	BANCO SICOOB S.A.	1,40	18,12
16	BCO SAFRA S.A.	1,41	18,33
17	BCO DO BRASIL S.A.	1,41	18,33
18	BCO DO ESTADO DO RS S.A.	1,48	19,23
19	BCO BRADESCO FINANC. S.A.	1,54	20,13
20	BCO CETELEM S.A.	1,54	20,18
21	BCO OLÉ CONSIGNADO S.A.	1,55	20,22
22	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	1,57	20,52
23	SANTINVEST S.A. - CFI	1,63	21,39
24	CCB BRASIL S.A. - CFI	1,67	21,92
25	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1,67	22,05
26	PARANA BCO S.A.	1,72	22,66
27	BCO ARBI S.A.	1,75	23,13
28	BCO DAYCOVAL S.A.	1,78	23,62
29	BCO DO EST. DE SE S.A.	1,79	23,74
30	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	1,79	23,76
31	BCO SENFF S.A.	1,86	24,80
32	BANCO PAN	1,89	25,19
33	MERCANTIL BRASIL FIN S.A. CFI	1,92	25,68
34	BCO BMG S.A.	1,97	26,32
35	PARATI - CFI S.A.	2,05	27,50
36	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	2,22	30,10
37	BCO MÁXIMA S.A.	3,30	47,60
38	SOCINAL S.A. CFI	3,55	51,96
39	FACTA S.A. CFI	3,67	54,08
40	PORTOCRED S.A. - CFI	4,88	77,11

De acordo com o anexo 2, o valor da dívida do Autor com o Réu referente ao empréstimo 2, em maio de 2021, seria de R\$ 35.085,10. Para fins do cálculo realizado, o Perito, em virtude de não ter identificado nos autos documentação comprobatória de pagamento das prestações, considerou que o Autor realizou o pagamento de todas as prestações até maio/2021 ou que efetivou o depósito judicial de todas as prestações que deveriam ser pagas (1ª a 15ª prestação). Caso isso esteja incorreto, o Perito se coloca à disposição para ajustar o cálculo mediante o

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

comprovante dos depósitos dos depósitos ou dos pagamentos das prestações, que implicará na cobrança de multa contratual de 2% e de juros moratórios mensais de 1% ao mês.

4. DOS QUESITOS FORMULADOS

À fl. 271, o Autor formulou quesitos, sem indicar assistente técnico. O Réu, por sua vez, apresentou quesitos às fls. 265/268, indicando como assistente técnico o Dr. Roberto Marques de Figueiredo. A seguir, seguem as respostas do Perito aos quesitos formulados.

4.1 QUESITOS DO AUTOR

1. No contrato firmado entre as partes, quais as condições previstas?

R: Vide item 3.1 do Laudo Pericial.

2. Qual o valor contratado pelo Réu? Qual o valor total financiado pelo credor?

R: Vide item 3.1 do Laudo Pericial.

3. Havendo diferença entre os valores informados no quesito anterior, informe o I. Expert a que se refere tal diferença? Se esta for representada por taxas, queira o I. Expert informar se estão previstas na legislação pertinente ao assunto?

R: IOF, seguros e tarifas, comumente utilizadas nos contratos de empréstimo bancário.

4. Queira o I. Expert informar, qual a metodologia utilizada pelo autor no cálculo de apuração do valor da parcela do financiamento?

R: Tabela Price, vide item 3.2 do Laudo Pericial.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

5. Queira o I. Expert informar se o método utilizado contempla o anatocismo?

R: Não há anatocismo (juros compostos) nesta metodologia de cálculo.

6. Queira o I. Expert informar a taxa de remuneração mensal e anual pactuada? Se a anual representa de forma simples a sua evolução capital? Esta taxa encontra-se dentro dos percentuais praticados pelas instituições financeiras a nível de mercado na data do pacto?

R: Vide item 3.1 do Laudo Pericial. O método de amortização (Tabela Price) não contempla anatocismo. As taxas praticadas estão condizentes com a média de mercado, conforme descrito nos itens 3.3 e 3.4 do Laudo Pericial.

7. Queira o I. Expert apresentar, em caso de resposta positiva ao “quesito 5”, qual seria o valor da parcela calculada com juros simples?

R: Verificar itens 3.3 e 3.4 do Laudo Pericial, que menciona o valor das prestações.

8. Queira o Sr. Perito informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial.

R: Não há nada mais a acrescentar.

4.2 QUESITOS DO RÉU

B – DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA N° 392770705

1. Apresente as principais características e peculiaridades do instrumento contratual ora discutido, firmado em 02/03/2020, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juro mensal, prazo de vigência e encargos de inadimplência.

R: Vide item 3.1 do Laudo Pericial.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

2. Verifique e informe o Sr. Perito, se o valor da parcela exigida pelo banco no instrumento contratual em litígio está em consonância com a relação pactuada entre valor mutuado, prazo e taxa.

R: Sim, vide itens 3.2 e 3.3 do Laudo Pericial.

3. Informe o Sr. Perito qual o valor confessado pelo devedor quando da assinatura do contrato de crédito ora em discussão, pactuado em 02/03/2020, bem como, qual a composição e procedência do referido saldo mutuado.

R: Vide item 3.1 do Laudo Pericial que apresenta o valor dos empréstimos. Importante ressaltar que o empréstimo 2, oriundo da renegociação do empréstimo 1, está condizente com as condições contratuais aplicadas ao empréstimo 1 até março de 2020, mês de contratação do empréstimo 2. Verificar item 3.3 do Laudo Pericial.

4. Analisando-se o instrumento de confissão de dívida pactuado, é possível afirmar que a descrição das dívidas que compuseram o referido contrato foi realizada de forma cristalina, mediante indicação da operação de crédito, número do contrato, data de vencimento e valor correspondente? Caso negativo, justificar minuciosamente.

R: Sim, de acordo com a prática bancária.

5. Em análise a documentação que julgar cabível, informe o expert se o requerente efetuou algum pagamento acerca do contrato de confissão de dívida ora analisado.

R: O Perito teve dificuldade em identificar o pagamento das prestações pagas associadas ao contrato 2 – renegociação da dívida. Para fins de cálculo demonstrado no item 3.4 do Laudo Pericial, o Perito considerou que as prestações foram pagas ou depositadas judicialmente. Caso esteja incorreto, está à disposição para ajustar o cálculo com a aplicação de multa contratual de 2% e juros moratórios de 1% ao mês sobre as parcelas não pagas.

SOBRE A TAXA DE JUROS PACTUADA/APLICADA

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

6. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato ora em discussão, as taxas de juros são reguladas pelo mercado, dentro do princípio da livre concorrência entre as instituições financeiras.

R: Sim.

7. Esclareça o expert, se a taxa de juros foi devidamente pactuada no contrato em apreço, bem como, se a mesma está compatível com a média praticada pelo mercado para operações de créditos similares.

R: Sim. Vide itens 3.3 e 3.4 do Laudo Pericial.

QUANTO À SUPOSTA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

8. É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).

R: Correto.

9. Esclareça o Sr. Perito, se é correto afirmar que, dadas as peculiaridades atinentes ao sistema de amortização pactuado, os juros remuneratórios podem ser periodicamente aferidos, mediante a simples incidência da taxa pactuada sobre o saldo devedor remanescente de cada período? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar tecnicamente.

R: Sim. O sistema utilizado foi o Tabela Price. Vide item 3.2 e anexos 1 /2 que demonstra o cálculo.

10. Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.

R: Correto.

11. Em termos objetivos, e com base nos quesitos anteriores, queira o Sr. Perito esclarecer se o contrato ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu.

R: Não identificado.

12. Em vista das análises efetuadas, é correto afirmar que o banco cumpriu criteriosamente com as cláusulas avençadas no instrumento de confissão de dívida?

R: Perfeitamente.

DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 313.909.260 QUE COMPÔS A DÍVIDA CONFESSADA

13. Apresente as principais características e peculiaridades do contrato de empréstimo/financiamento N. 313.909.260, o qual compôs a dívida inicial da requerente, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juro mensal, prazo de vigência, parcela mensal.

R: Vide item 3.1 do Laudo Pericial.

14. Esclareça o expert, se a taxa de juros pactuada no contrato em apreço estava compatível com a média praticada pelo mercado para operações de créditos semelhantes à época da assinatura.

R: Sim, vide itens 3.3 e 3.4 do Laudo Pericial.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

15. Em termos objetivos, informe o Sr. Perito se o contrato de empréstimo ora em discussão contempla o fenômeno da cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, justificar tecnicamente, e apontar onde e de que forma isto ocorreu.

R: Não.

DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA REQUERENTE

16. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se os demonstrativos de cálculos apresentados pela autora subsidiam de forma clara e precisa o pleito lançado na peça vestibular da mesma, bem como, se estão de acordo com o pactuado entre as partes, e ainda, em conformidade com os conceitos da matemática financeira e práticas financeiras atinentes às modalidades em questão. Caso negativo, discriminar as principais divergências identificadas.

R: O Perito não conseguiu entender tecnicamente os cálculos apresentados. De toda forma, trouxe ao Laudo Pericial os valores que entende corretos, lembrando que considerou como se o Autor tivesse quitado todas as prestações ou depositado judicialmente. Como já citado, caso esteja incorreto, está à disposição para ajustar o cálculo com a aplicação de multa contratual de 2% e juros moratórios de 1% ao mês sobre as parcelas não pagas.

5. CONCLUSÕES

Observadas as considerações anteriores, o Perito informa novamente que os objetivos da perícia foram:

- (i) Verificar se as condições praticadas de juros e prestações estão de acordo com as condições contratuais;

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

- (ii) Verificar se os juros contratuais estão de acordo com a média do mercado;
- (iii) Realizar o cálculo da dívida do Autor junto ao Réu para data-base de maio de 2021, segundo os parâmetros contratuais;
- (iv) Comparar com os valores apresentados pelo Autor às fls. 19/24 e 49/57;
- (v) Comparar com os valores apresentados pelo Réu às fls. 256/259; e
- (vi) Responder os quesitos apresentados pelas partes.

Conforme demonstrado na Fundamentação Técnica (item 3 do Laudo Pericial), ambos os contratos de empréstimo seguiram as práticas de mercado comumente realizadas dentro dos padrões técnicos de cálculo financeiro. Para ambos, as prestações apresentaram pequenas diferenças para os cálculos do Perito, consideradas irrelevantes, e as taxas pactuadas e praticadas estão de acordo com as taxas médias de mercado para empréstimo consignado público divulgadas pelo Banco Central.

O valor do empréstimo 2 (renegociação) que fora contratado em março de 2020, está condizente com a atualização da dívida do empréstimo 1 pactuado em 2016. Para cálculo da dívida do Autor com o Réu referente ao empréstimo 2 (renegociação), o Perito, em virtude de não ter identificado nos autos documentação comprobatória de pagamento das prestações, considerou que o Autor realizou o pagamento de todas as prestações até maio/2021 ou que efetivou o depósito judicial de todas as prestações que deveriam ser pagas (1ª a 15ª prestação). Caso isso esteja incorreto, o Perito se coloca à disposição para ajustar o cálculo mediante o comprovante dos depósitos dos depósitos ou dos pagamentos das prestações, que implicará na cobrança de multa contratual de 2% e de juros moratórios mensais de 1% ao mês sobre as parcelas não pagas.

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira
CRC-RJ 094667/0-5

Por fim, considerando o que foi exposto anteriormente, o Perito afirma que a dívida do Autor com o Réu para data-base de maio de 2021 é de R\$ 35.085,10.

6. ENCERRAMENTO

E nada mais havendo a acrescentar, encerro o presente laudo pericial em 16 folhas escritas de um só lado, com dois anexos. Ficando o perito à disposição deste D. Juízo para prestar outros esclarecimentos, se façam necessário. Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente

Felipe Elias Lobo Vieira da Silva
CRC-RJ 094667 / 0-5

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

CRC-RJ 094667/0-5

ANEXO 1

ANEXO 1 - CÁLCULO DO EMPRÉSTIMO 1 BASEADO TABELA PRICE (CONDIÇÕES CONTRATUAIS)										
Prestação	Data	Amortização	Juros % a.m	Valor Juros	Prestação cobrada	Prestação paga	Saldo devedor sem juros e multa	Multa sobre parcelas em atraso 2%	Juros moratórios 1% ao mês	Saldo devedor final
							21.004,79			
1	07/12/2016	76,06	1,95%	409,59	485,65	477,98	20.936,40	-	-	-
2	07/01/2017	77,39	1,95%	408,26	485,65	-	20.859,01	9,71	715,91	1.211,27
3	07/02/2017	78,90	1,95%	406,75	485,65	-	20.780,11	9,71	708,82	1.204,18
4	07/03/2017	80,44	1,95%	405,21	485,65	-	20.699,68	9,71	701,80	1.197,16
5	07/04/2017	82,01	1,95%	403,64	485,65	-	20.617,67	9,71	694,85	1.190,22
6	07/05/2017	83,61	1,95%	402,04	485,65	-	20.534,06	9,71	687,97	1.183,34
7	07/06/2017	85,24	1,95%	400,41	485,65	-	20.448,83	9,71	681,16	1.176,52
8	07/07/2017	86,90	1,95%	398,75	485,65	-	20.361,93	9,71	674,42	1.169,78
9	07/08/2017	88,59	1,95%	397,06	485,65	-	20.273,34	9,71	667,74	1.163,10
10	07/09/2017	90,32	1,95%	395,33	485,65	-	20.183,02	9,71	661,13	1.156,49
11	07/10/2017	92,08	1,95%	393,57	485,65	-	20.090,94	9,71	654,58	1.149,95
12	07/11/2017	93,88	1,95%	391,77	485,65	-	19.997,06	9,71	648,10	1.143,46
13	07/12/2017	95,71	1,95%	389,94	485,65	-	19.901,35	9,71	641,68	1.137,05
14	07/01/2018	97,57	1,95%	388,08	485,65	-	19.803,78	9,71	635,33	1.130,69
15	07/02/2018	99,48	1,95%	386,17	485,65	-	19.704,30	9,71	629,04	1.124,40
16	07/03/2018	101,42	1,95%	384,23	485,65	-	19.602,89	9,71	622,81	1.118,18
17	07/04/2018	103,39	1,95%	382,26	485,65	-	19.499,49	9,71	616,65	1.112,01
18	07/05/2018	105,41	1,95%	380,24	485,65	-	19.394,08	9,71	610,54	1.105,90
19	07/06/2018	107,47	1,95%	378,18	485,65	-	19.286,62	9,71	604,50	1.099,86
20	07/07/2018	109,56	1,95%	376,09	485,65	-	19.177,06	9,71	598,51	1.093,87
21	07/08/2018	111,70	1,95%	373,95	485,65	-	19.065,36	9,71	592,59	1.087,95
22	07/09/2018	113,88	1,95%	371,77	485,65	-	18.951,48	9,71	586,72	1.082,08
23	07/10/2018	116,10	1,95%	369,55	485,65	-	18.835,39	9,71	580,91	1.076,27
24	07/11/2018	118,36	1,95%	367,29	485,65	-	18.717,03	9,71	575,16	1.070,52
25	07/12/2018	120,67	1,95%	364,98	485,65	-	18.596,36	9,71	569,46	1.064,83
26	07/01/2019	123,02	1,95%	362,63	485,65	-	18.473,34	9,71	563,82	1.059,19
27	07/02/2019	125,42	1,95%	360,23	485,65	-	18.347,92	9,71	558,24	1.053,61
28	07/03/2019	127,87	1,95%	357,78	485,65	-	18.220,05	9,71	552,72	1.048,08
29	07/04/2019	130,36	1,95%	355,29	485,65	-	18.089,70	9,71	547,24	1.042,61
30	07/05/2019	132,90	1,95%	352,75	485,65	-	17.956,79	9,71	541,82	1.037,19
31	07/06/2019	135,49	1,95%	350,16	485,65	-	17.821,30	9,71	536,46	1.031,82
32	07/07/2019	138,13	1,95%	347,52	485,65	-	17.683,17	9,71	531,15	1.026,51
33	07/08/2019	140,83	1,95%	344,82	485,65	-	17.542,34	9,71	525,89	1.021,25
34	07/09/2019	143,57	1,95%	342,08	485,65	-	17.398,76	9,71	520,68	1.016,05
35	07/10/2019	146,37	1,95%	339,28	485,65	-	17.252,39	9,71	515,53	1.010,89
36	07/11/2019	149,23	1,95%	336,42	485,65	-	17.103,16	9,71	510,42	1.005,79
37	07/12/2019	152,14	1,95%	333,51	485,65	-	16.951,02	9,71	505,37	1.000,73
38	07/01/2020	155,11	1,95%	330,54	485,65	-	16.795,92	9,71	500,37	995,73
39	07/02/2020	158,13	1,95%	327,52	485,65	-	16.637,79	9,71	495,41	990,77
40	07/03/2020	161,21	1,95%	324,44	485,65	-	16.476,58	9,71	490,51	985,87
										42.575,17

FELIPE ELIAS LOBO VIEIRA DA SILVA

Perícia Contábil e Financeira

CRC-RJ 094667/0-5

ANEXO 2 - CÁLCULO DO EMPRÉSTIMO 2 BASEADO TABELA PRICE (CONDIÇÕES CONTRATUAIS)										
Prestação	Data	Amortização	Juros % a.m	Valor Juros	Prestação cobrada	Prestação depositada judicialmente	Saldo devedor sem juros e multa	Multa sobre parcelas em atraso 2%	Juros moratórios 1% ao mês	Saldo devedor final
							42.517,60			
1	10/03/2020	456,83	1,15%	488,95	945,78	945,78	42.060,77	-	-	-
2	10/04/2020	462,08	1,15%	483,70	945,78	945,78	41.598,69		-	41.598,69
3	10/05/2020	467,40	1,15%	478,38	945,78	945,78	41.131,30		-	41.131,30
4	10/06/2020	472,77	1,15%	473,01	945,78	945,78	40.658,53		-	40.658,53
5	10/07/2020	478,21	1,15%	467,57	945,78	945,78	40.180,32		-	40.180,32
6	10/08/2020	483,71	1,15%	462,07	945,78	945,78	39.696,61		-	39.696,61
7	10/09/2020	489,27	1,15%	456,51	945,78	945,78	39.207,34		-	39.207,34
8	10/10/2020	494,90	1,15%	450,88	945,78	945,78	38.712,45		-	38.712,45
9	10/11/2020	500,59	1,15%	445,19	945,78	945,78	38.211,86		-	38.211,86
10	10/12/2020	506,34	1,15%	439,44	945,78	945,78	37.705,52		-	37.705,52
11	10/01/2021	512,17	1,15%	433,61	945,78	945,78	37.193,35		-	37.193,35
12	10/02/2021	518,06	1,15%	427,72	945,78	945,78	36.675,29		-	36.675,29
13	10/03/2021	524,01	1,15%	421,77	945,78	945,78	36.151,28		-	36.151,28
14	10/04/2021	530,04	1,15%	415,74	945,78	945,78	35.621,24		-	35.621,24
15	10/05/2021	536,14	1,15%	409,64	945,78	945,78	35.085,10		-	35.085,10